Fls. n.º 02
Proc. 239/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA — PROTOCOLO
Número 1045 | Data 17/05/04

Of. nº 741/2004

MOCOCA, 14 DE MAIO DE 2004.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de servidores públicos municipais para a prestação de serviços junto às unidades judiciárias instaladas na Comarca de Mococa.

Trata-se de atenção ao artigo 62, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual, somente por meio de convênio legalmente autorizado esta situação é permitida.

Ocorre que, há interesse por parte da Prefeitura de Mococa em, eventualmente, disponibilizar alguns de seus servidores para a prestação de serviços junto ao Fórum da cidade, quando esta prestação tiver como finalidade a celeridade dos atos processuais de interesse público ou da comunidade em geral.

Como exemplo, pode-se citar a necessidade de ser cedido servidor pela municipalidade para auxiliar o processamento e desenvolvimento das Ações de Execução Fiscal ajuizadas pela Prefeitura

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
OM em 17/05/2004
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

de Mococa todos os anos, em cumprimento das normas legais, em especial da Lei de Execução Fiscal. Com o auxílio do servidor municipal, os processos fiscais tornar-se-iam mais céleres em patente benefício às finanças públicas.

Outro exemplo: a cessão de assistente social para auxiliar a elaboração de visitas assistenciais, especialmente nos processos que envolvam menores, com notório interesse para a comunidade em geral, especialmente em face da proteção das crianças e adolescentes.

Ademais, este pleito também está sendo solicitado pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum de Mococa, e os termos do pretenso convênio forma analisados pelo próprio Tribunal de Justiças de São Paulo, visando a legalização da matéria. Por estas razões, importante se faz a mais pronta aprovação legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
NEIDE FALARINI BEDIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 239/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 030 de 14 de Maio de 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../04, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de servidores públicos municipais em caráter gratuito.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I – O objeto do convênio consiste na cessão de servidores municipais para prestarem serviços exclusivamente junto às unidades judiciárias instaladas na Comarca de Mococa, sem ônus para o cessionário;

II – A cessão dos servidores municipais de que trata o inciso I deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista;

III – A designação dos servidores municipais será precedida das seguintes cautelas:

APROVADO
Em 1ª Discussão por 14 votos
Sessão 21 de 05 de 2.004
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 14 votos
Sessão 01 de 06 de 2.004
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

a) A Prefeitura Municipal de Mococa expedirá ofício ao Cessionário, encaminhando a relação dos servidores municipais cedidos, consignando, ainda que os servidores municipais ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado em Lei;

b) O Cessionário deverá homologar a cessão do servidor municipal;

c) O início do exercício junto à Unidade Judiciária somente ocorrerá a partir da data da homologação mencionada na alínea anterior.

IV – A carga horária dos servidores municipais deverá ser compatível com a dos funcionários do Cessionário, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

V – A freqüência do servidor municipal cedido será controlada pela Unidade Judiciária na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Mococa;

VI – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor municipal, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência;

VII – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à Prefeitura Municipal de Mococa, para as providências cabíveis;

VIII – É facultada a substituição ou devolução do servidor municipal, mediante prévia comunicação;

IX – São obrigações do Cessionário:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor municipal a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura Municipal de Mococa;

b) Estar ciente de que o servidor municipal cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

c) Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Mococa, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor municipal, segundo seu alvedrio;

d) O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor municipal cedido para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca de Mococa;

e) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

f) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor municipal cedido.

X – São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores municipais cedidos;

b) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor municipal cedido, independentemente de dolo ou culpa;

c) Certificar-se de que os servidores municipais cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Cessionário, sem exceção;

d) Quando da emissão da relação dos servidores municipais a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro, parentes em linha reta e colateral até terceiro grau, prestando serviços na Serventia Judicial da Comarca de Mococa na qualidade de funcionários do Poder Judiciário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

e) Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do Cessionário para fins do disposto na alínea "f", do inciso IX.

XI – O prazo de vigência do convênio será de até 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, até o limite dos 5 anos, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato do representante da Prefeitura Municipal de Mococa;

XII – O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se antecipadamente rescindido no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade em que os servidores municipais cedidos deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3° - Este convênio terá prazo de validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, somente podendo ser renovado mediante expressa autorização legal.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE MAIO DE 2004.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 08
Proc. 239 /2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 239/2004.

PROJETO DE LEI Nº.030/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de Maio de 2004.

Neide Falarini Bedin
Presidente

Fls. n.º 04
Proc. 239/2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 239/2004.

PROJETO DE LEI Nº.030/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 05 / 2004.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 20 / 05 / 2004.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Raul Gaib jr.

DATA DA NOMEAÇÃO: 17 / 05 / 2004.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 10
Proc. 239 / 2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 239/2004.

PROJETO DE LEI Nº.030/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 05 / 2004.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 26 / 05 / 2004.

Relator

Fls. n.º 11
Proc. 239 /2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.030/2004.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :- **RAUL GARIB JÚNIOR**

ASSUNTO : - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Maio de 2004.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, ____, de _____ de 2004.

Volta Protocolado

Fls. n.º 12
Proc. 239/2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 08 de Junho de 2004.

Of. nº.657/2004-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 2037
Entrada em 09/06/2004
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº.039/2004, referente ao Projeto de Lei nº.030/2004, aprovado em sessão ordinária, realizada no dia 07 de Junho último.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 13
Proc. 2391/2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 039 DE 2004.

PROJETO DE LEI Nº. 030/2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de servidores públicos municipais em caráter gratuito.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I – O objeto do convênio consiste na cessão de servidores municipais para prestarem serviços exclusivamente junto às unidades judiciárias instaladas na Comarca de Mococa, sem ônus para o cessionário;

II – A cessão dos servidores municipais de que trata o inciso I deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista;

III – A designação dos servidores municipais será precedida das seguintes cautelas:

Leidenf. Zgedin
C. R. Botelho

Fls. n.º 14
Proc. 239/2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 039 DE 2004.

PROJETO DE LEI Nº. 030/2004.

a) A Prefeitura Municipal de Mococa expedirá ofício ao Cessionário, encaminhando a relação dos servidores municipais cedidos, consignando, ainda que os servidores municipais ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado em Lei;

b) O Cessionário deverá homologar a cessão do servidor municipal;

c) O início do exercício junto à Unidade Judiciária somente ocorrerá a partir da data da homologação mencionada na alínea anterior.

IV – A carga horária dos servidores municipais deverá ser compatível com a dos funcionários do Cessionário, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

V – A freqüência do servidor municipal cedido será controlada pela Unidade Judiciária na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Mococa;

VI – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor municipal, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência;

VII – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à Prefeitura Municipal de Mococa, para as providências cabíveis;

VIII – É facultada a substituição ou devolução do servidor municipal, mediante prévia comunicação;

IX – São obrigações do Cessionário:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor municipal a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura Municipal de Mococa;

Leidenf. Gedui
C.R Borolla

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 039 DE 2004.

PROJETO DE LEI Nº. 030/2004.

b) Estar ciente de que o servidor municipal cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

c) Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Mococa, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor municipal, segundo seu alvedrio;

d) O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor municipal cedido para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca de Mococa;

e) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

f) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor municipal cedido.

X – São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores municipais cedidos;

b) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor municipal cedido, independentemente de dolo ou culpa;

c) Certificar-se de que os servidores municipais cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Cessionário, sem exceção;

d) Quando da emissão da relação dos servidores municipais a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro, parentes em linha reta e colateral até terceiro grau, prestando serviços na Serventia Judicial da Comarca de Mococa na qualidade de funcionários do Poder Judiciário;

Leidenf. Dedini
C.R. Bolonha

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 039 DE 2004.

PROJETO DE LEI Nº. 030/2004.

e) Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do Cessionário para fins do disposto na alínea "f", do inciso IX.

XI – O prazo de vigência do convênio será de até 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, até o limite dos 5 anos, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato do representante da Prefeitura Municipal de Mococa;

XII – O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se antecipadamente rescindido no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade em que os servidores municipais cedidos deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - Este convênio terá prazo de validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, somente podendo ser renovado mediante expressa autorização legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE JUNHO DE 2004.

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

EVANDRO B. PATTI
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário